



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2012

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E CONDUTAS VEDADAS

PORTO ALEGRE – 2012



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Considerando a incumbência legal desta Comissão de Acompanhamento e Ética Eleitoral e tendo em vista a proximidade das eleições municipais, com a proposta de orientar os agentes públicos municipais, informamos os prazos e procedimentos relativos ao afastamento ou à desincompatibilização eleitoral, bem como algumas condutas vedadas no período de eleição.

Esta orientação possui informações básicas e é de caráter meramente informativo, não contemplando, necessariamente, todas as hipóteses possíveis.

A ausência de determinada situação não significa que o interessado não tenha que se afastar ou desincompatibilizar.

LEGISLAÇÃO

- Constituição da República Federativa do Brasil (CR), do art. 12 ao art. 15;
- Lei complementar federal nº 64, de 1990, Lei de Inelegibilidades;
- Lei federal nº 9.504, de 1997, Lei das Eleições;
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

ESCLARECIMENTOS

Deve se afastar o agente público que se candidatar para cargo público eletivo do Município em que trabalha. Essa exigência legal é para rechaçar influências no resultado das eleições pelo abuso do exercício de cargo, função ou emprego públicos.

O afastamento ocorre sem prejuízo dos vencimentos para os agentes públicos detentores de cargo ou emprego públicos efetivos. Deixará de perceber o vale transporte e o vale alimentação, pela ausência de permissivo legal e porque são benesses concedidas para custear parte dessas despesas em razão dos dias plenamente trabalhados.

O agente público detentor de cargo em comissão não faz jus ao afastamento remunerado, em razão da natureza transitória da função que desempenha. Deverá solicitar sua exoneração, pois não lhe é concedida licença



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

para concorrer a cargo público eletivo (Resolução TSE nº 18.019, de 1992). Poderá, no entanto, gozar licença-prêmio ou férias, cujos afastamentos atendem os fins exigidos pela Lei de Inelegibilidades (Resolução TSE nº 18.208, de 1992).

O agente público efetivo, que ocupa também cargo em comissão ou função de confiança, mantém o vínculo efetivo com a Administração, mas deve ser exonerado do vínculo de confiança.

O afastamento se iniciará a partir da data prevista para a desincompatibilização. Ou seja: será concedido a partir do final do último dia de expediente.

O agente público efetivo deverá retornar a suas atividades no dia posterior à data do pleito eleitoral ou, no caso de indeferimento ou cancelamento do seu registro eleitoral, no primeiro dia subsequente à decisão.

O agente público, em cumprimento de estágio probatório, durante o período de afastamento, terá o cômputo do tempo suspenso para esse fim e a avaliação de desempenho será sobrestada.

DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS

Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (§ 1º do art. 73 da Lei das Eleições).

Estão, pois, compreendidos:

- os agentes políticos;
- os servidores titulares de cargos ou empregos públicos;
- as pessoas requisitadas para a prestação de atividade pública;
- os gestores de negócios públicos;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São condições de elegibilidade, na forma da lei (§ 3º do art. 14 da CR):

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária;
- idade mínima de vinte e um anos para Prefeito e Vice-Prefeito e de dezoito anos para Vereador.

5 de julho – quinta-feira

Último dia para os Partidos Políticos e Coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador (*caput* do art. 11 da Lei das Eleições).

10 de julho – terça-feira

Último dia para os candidatos, escolhidos em Convenção Partidária, requererem seus registros perante o Juízo Eleitoral competente, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (§ 4º do art. 11 da Lei das Eleições).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER AOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR (os requerimentos de afastamento deverão ser protocolados até o último dia útil).

7 de abril – sábado
Seis meses anteriores ao pleito

Data a partir da qual deve acontecer a desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador daqueles que ocupam, dentre outros, os seguintes cargos e funções:

- de Secretário Municipal;
- de Procurador-Geral do Município;
- cuja competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, seja no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.

7 de junho – quinta-feira
Quatro meses anteriores ao pleito

Data a partir da qual deve acontecer a desincompatibilização para a concorrência aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito daqueles que ocupam, dentre outros, os seguintes cargos e funções:

- de Secretário Municipal;
- de Procurador-Geral do Município;
- cuja competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, seja no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

7 de julho – sábado
Três meses anteriores ao pleito

Data a partir da qual deve acontecer a desincompatibilização dos demais servidores públicos, detentores de cargos ou empregos públicos efetivos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais. Deixará apenas de perceber o vale transporte e o vale alimentação.

23 de agosto – quinta-feira
Quarenta e cinco dias anteriores ao pleito

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pela Justiça Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (§ 1º do art. 16 da Lei das Eleições).

O candidato cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior (art. 16-A da Lei das Eleições).

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS E PROIBIÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL

No ano da eleição

É proibido, antes do período de três meses que antecede a votação, despesas com publicidade dos órgãos públicos das Administrações direta e indireta, que excedam a média dos gastos feitos nos três últimos anos ou do último ano.

É proibido a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Nestes casos o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis públicos, exceto para a realização de convenção partidária.

É proibido usar materiais ou serviços, custeados pelo Executivo ou Legislativo, que excedam o que está previsto nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

É proibido ceder servidor público ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se estiver licenciado.

É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

10 de abril – terça-feira
Cento e oitenta dias anteriores ao pleito

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado exceder, na revisão geral da remuneração dos servidores públicos, do necessário à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, sendo, pois, lícita a revisão refletindo a perda do poder aquisitivo da moeda (inc. VIII do art. 73 da Lei das Eleições e Resolução TSE nº 22.317, de 2006).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

7 de julho – sábado
Três meses anteriores ao pleito

É proibido realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, com exceção dos recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

É proibido, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos das Administrações direta e indireta, exceto em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

É proibido contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para apresentação em inaugurações.

É proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, exceto quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

É proibido, aos candidatos a cargos do Poder Executivo, participar de inaugurações de obras pública.

7 de julho – sábado
Três meses anteriores ao pleito até a posse dos eleitos

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público (inc. V do art. 73 da Lei das Eleições).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

Exceções:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologado até três meses anteriores ao pleito;
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO PÚBLICO

Será concedida a licença para concorrer a cargo público eletivo na forma da legislação eleitoral, mediante a protocolização de requerimento formal (modelo a seguir) do agente público, endereçado à Secretaria Municipal de Administração e acompanhado da cópia da Ata de Convenção Partidária com a lista das candidaturas aprovadas e da Certidão de Solicitação de Registro de Candidatura, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

MODELO DO REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Administração

(nome completo), matrícula (número) e cédula de identidade (número), em exercício na (lotação), requer, nos termos da Lei complementar federal nº 64, de 1990, o afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de (cargo) no pleito de 2012, conforme Ata de Convenção do (identificação do Partido) com a lista de candidaturas aprovadas e Certidão de Solicitação de Registro de Candidatura, a partir de (dd/mm/aaaa).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ÉTICA ELEITORAL

Continuação ORIENTAÇÕES ELEIÇÕES 2012

Estou ciente da obrigatoriedade de retornar às atividades no dia posterior à data do pleito eleitoral ou, no caso de indeferimento ou cancelamento do registro eleitoral, no primeiro dia subsequente à decisão.

(data do requerimento)

(assinatura do solicitante)